



Conselho Regional de Administração CRA-MS

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Compras

Rua Bodoquena 16 - Bairro Amambaí - Campo Grande-MS - CEP 79008-290

Telefone: (67) 3316-0300 - www.crams.org.br

Edital nº 01/2025/2025/CRA-MS

Campo Grande, 03 de abril de 2025.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL – CRA-MS, por intermédio de seu Presidente, Adm. Marcelo Gomes Soares, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei 4769/65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67 e pela Resolução Normativa CFA nº 577, de 11 de fevereiro de 2020, torna público, por meio deste edital, o credenciamento de empresas prestadoras de solução de intermediação de pagamento de boletos por cartão de crédito, para atender à demanda do CRA-MS e nas condições e descritas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços continuados, que forneça soluções de meios de pagamentos e gestão, com vistas a possibilitar a realização de pagamento de boletos por meio eletrônico com cartão de crédito, com aceitação mínima das bandeiras VISA, MASTERCARD e ELO, para os recebíveis oriundos das anuidades, multas, taxas e demais serviços devidos pelos profissionais e empresas vinculados ao CRA-MS, sem ônus/custos para o Conselho.

1.2. O credenciamento será realizado de forma contínua, permitindo a adesão de empresas interessadas que atendam aos requisitos estabelecidos neste edital, sendo reavaliado a cada 12 meses para análise de sua manutenção e efetividade.

2. DO SUPORTE LEGAL

2.1. A natureza da contratação pressupõe a realização das etapas previstas nas seguintes legislações: Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, que normatiza o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com fundamentação específica no Art. 79, inciso I, da referida lei; Instrução Normativa nº 5, de 26 de Maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.2. A natureza da contratação não se enquadra nas vedações expressas no Art. 3 do Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. O CRA-MS, como parte do seu processo de modernização e de acordo com seu planejamento estratégico, tem promovido esforços no sentido de modernizar o seu sistema corporativo e implementar novos processos organizacionais que possibilitem uma melhor integração e uma melhoria na prestação do serviço à sociedade.

3.2. Nesse sentido, considerando a necessidade do CRA-MS em cumprir o previsto na Lei nº 4.769/65 e demais legislações pertinentes, que regulamentam o exercício da profissão de Administrador e que dispõem sobre os recursos a serem recebidos pelos Conselhos, foi identificada a necessidade de

oferecer novas formas de pagamentos aos profissionais de administração, como uma maneira de garantir, de forma mais eficiente, a sustentabilidade financeira do Conselho.

3.3. Atualmente o sistema de recebimento de recursos conta apenas com pagamentos por meio de boletos bancários emitidos através do sistema de informação do CRA-MS. Após a emissão do título, o seu registro é realizado de forma automática, por meio de integração on-line entre o sistema do CRA-MS e o sistema da instituição financeira. O registro da liquidação é realizado de forma manual, por meio da importação de arquivos disponibilizados pelo sistema da instituição financeira.

3.4. Nesse sentido, a solução de pagamento de boletos com cartão de crédito é uma alternativa para que o profissional possa realizar a negociação de seus débitos de forma parcelada, ao mesmo tempo que realiza a quitação total do débito com o Conselho, sem a necessidade de emitir e liquidar boletos durante o parcelamento. A solução também trará economia ao Conselho, tendo em vista a diminuição de custos com taxas bancárias de registro, baixa e liquidação. Ao oferecer a nova solução, o CRA-MS terá uma melhoria no serviço aos seus profissionais e empresas.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Trata-se de contratação de natureza continuada, tendo em vista que caracteriza atividade essencial, cuja paralisação implica em prejuízo ao exercício das atividades da Administração. Assim, há necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente e estendendo-se por mais de um exercício financeiro.

4.2. O credenciamento de empresa é intransferível e permanecerá aberto por tempo indeterminado, devendo os interessados apresentar os documentos necessários à habilitação.

4.3. O interessado que tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo encaminhamento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido, num prazo de 60 dias após a primeira análise.

4.4. Os interessados, a qualquer tempo, enquanto o CRA-MS mantiver o interesse nos serviços objeto do presente credenciamento, poderão formalizar pretensão em se credenciar, desde que atendidas as exigências deste Edital.

4.5. Poderão credenciar-se empresas legalmente constituídas, com sede no território nacional.

4.6. A participação neste credenciamento importa em total e irrestrita submissão das proponentes às condições do edital e às exigências da legislação específica pertinente.

4.7. Não podem concorrer, direta ou indiretamente, neste credenciamento, empresas:

a) Em estado de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação, exceção feita àquelas que em recuperação judicial demonstrarem plenas condições financeiras de cumprir o objeto do presente credenciamento, nos termos do posicionamento do Colendo STJ.

b) Declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal ou com o CRA-MS.

c) Que empregam menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 anos, contrariando o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

4.8. Também não poderão participar do credenciamento e da execução de contrato, direta ou indiretamente, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com:

a) dirigente do órgão, ou entidade contratante;

b) agente público que desempenhe função na Comissão Permanente de Licitação, ou atue na fiscalização, ou na gestão do contrato, ou ainda, que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.9. A empresa credenciada que contratar algum dos casos previstos no item 5.8 durante a execução do contrato será descredenciada.

5. DA FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Os interessados deverão apresentar suas propostas, assinadas digitalmente por meio de certificado digital, contendo toda a documentação exigida, através do endereço de e-mail **licitacao@crams.org.br**.

5.2. O CRA-MS reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o CRA-MS considerará a empresa não credenciada.

5.4. A proposta deverá ser encaminhada com identificação contendo Razão Social, CNPJ, Endereço, telefone e e-mail da empresa.

6. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o CRA-MS verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2. RELATIVOS A HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

6.2.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

6.3. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do credenciado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

6.4. RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial e extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005;

6.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.4.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.4.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

6.4.5. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.5. RELATIVOS À HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.5.1. A empresa deverá apresentar:

6.5.1.1. Comprovação de regularidade com as disposições do Sistema Financeiro Nacional, mediante emissão de Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro;

6.5.1.2. Comprovação de que é autorizado como subadquirentes/empresa facilitadora por instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo Banco Central do Brasil, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito ou débito normalmente aceitos no mercado financeiro;

6.5.1.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

6.5.1.4. Comprovação, através de apresentação de Certificação expedida por empresa de auditoria oficialmente credenciada pelo PCI-DSS-Payment Card Industry Data Security Standards, de que a empresa opera em plena conformidade com os padrões por ele estabelecidos.

6.5.2. A documentação relacionada não elimina a necessidade de outros documentos, em função das peculiaridades de cada caso, podendo ser concedido prazo para a apresentação de documentação complementar pelos proponentes;

7. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO A SER PRESTADO

7.1. A empresa credenciada deverá fornecer plataforma para que seja possível realizar o pagamento dos boletos emitidos pelo Conselho por meio de cartão de crédito, à vista ou com parcelamento.

- 7.2. A empresa credenciada deverá fornecer todo o suporte para a interação entre os sistemas, disponibilizando todas as informações solicitadas pela equipe técnica do CRA/MS, bem como disponibilizando canal de atendimento exclusivo para o Conselho e para suporte durante a realização de testes.
- 7.3. O sistema da empresa credenciada deverá aceitar transações, no mínimo, das bandeiras de cartão de crédito previstas no objeto.
- 7.4. A empresa credenciada será responsável por quitar em D+1, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão, o valor total do(s) débito(s) indicados no boleto.
- 7.5. A empresa deverá disponibilizar relatório periódico para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito à vista e parcelado por número de parcelas, para apuração e conciliação do valor a ser recebido.
- 7.6. A empresa credenciada deverá prestar todo o suporte técnico para solução de problemas que surgirem durante a execução do contrato, sem ônus/custos e no prazo máximo de 24 horas.
- 7.7. A empresa credenciada deverá observar os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas
- 7.8. A empresa credenciada deverá assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos.
- 7.9. A empresa credenciada deverá manter durante toda a execução do termo de credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas. Também deverá promover a manutenção de todos os canais disponibilizados para a execução dos serviços.
- 7.10. Independente do canal utilizado, é de responsabilidade da empresa credenciada realizar as devidas validações quanto a habilitação do cartão de crédito, existência de saldo, possibilidade de parcelamento e data limite junto às operadoras de cartão de crédito.
- 7.11. A empresa credenciada deverá, em sua composição de taxa, incluir qualquer valor necessário ao funcionamento completo da solução, desde que esta informação fique clara ao contratante.
- 7.12. Todas as atividades envolvidas serão acompanhadas e validadas por analista técnico do Contratante.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 8.1. O credenciamento visa a contratação do serviço sem custos/ônus, diretos ou indiretos, ao CRA-MS.
- 8.2. Para atender ao interesse da administração e surtir o efeito positivo aos profissionais e empresas vinculados ao Conselho, as empresas interessadas deverão apresentar proposta de tarifas dentro dos tetos apurados pelo CRA-MS.

Parcelamento	Taxa (% a.m)	Parcelamento	Taxa (% a.m)
PIX	3%	Cartão Débito	3,22%
Crédito (1x)	5,77%	13x	33,23%
2x	8,05%	14x	35,47%
3x	10,29%	15x	37,70%
4x	12,53%	16x	39,94%
5x	14,77%	17x	42,17%
6x	17,01%	18x	44,41%
7x	19,82%	19x	46,65%
8x	22,06%	20x	48,88%
9x	24,29%	21x	51,12%
10x	26,53%		
11x	28,76%		
12x	31,00%		

8.3. Serão credenciadas todas as empresas que apresentarem taxas compatíveis com os tetos estipulados e que cumprirem os demais requisitos deste Edital.

8.4. Para que se mantenha a competitividade, as empresas credenciadas poderão atualizar os valores das taxas durante a vigência do credenciamento, desde que os valores estejam abaixo do teto estipulado nesse Edital e mediante formalização entre as partes.

8.5. A tabela com as tarifas limites poderá sofrer alteração caso a equipe técnica responsável da contratante apure que a situação econômica nacional e a definição da taxa de juros do país estejam interferindo consideravelmente as taxas praticadas nos serviços objeto deste edital.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O CRA-MS realizará o julgamento das propostas em até 10 dias úteis após o recebimento, mediante análise individualizada da documentação apresentada e o atendimento aos requisitos do Edital.

9.2. Em caso de mais de uma empresa apresentar condições de habilitação, todas as empresas assinarão o Termo de Credenciamento, sem qualquer distinção.

9.3. Todas as etapas do processo serão devidamente fundamentadas e comunicadas às empresas participantes.

10. DOS RECURSOS

10.1. Os interessados poderão interpor recurso contra decisões referentes ao credenciamento no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação da decisão no portal do CRA-MS.

10.2. O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo para decisão da autoridade superior.

11. DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

11.1. O descredenciamento poderá ser realizado pelo CRA-MS quando:

11.1.1. O credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento;

11.1.2. O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

11.1.3. Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

11.1.4. No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;

11.1.5. Caso a empresa credenciada contrate algum dos casos previstos no item 4.8 do Edital;

11.1.6. Cometa atraso superior à 15 (quinze) dias, conforme previsto no Item 10.3.2 do Termo de Credenciamento.

11.2. O descredenciamento poderá ser realizado pelo CRA-MS quando entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objetos do credenciamento, mediante aviso prévio formal com prazo de 30 (trinta) dias.

11.3. O descredenciamento poderá ser realizado pelo credenciado mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao CRA-MS, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. **Comete infração administrativa a CREDENCIADA que:**

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do credenciamento;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. ou Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste credenciamento, a Administração pode aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

12.2.1. advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. descredenciamento, em caso de reincidência.

12.3. Pela falta de repasse a CREDENCIADORA dos recursos recebidos pelos profissionais para quitação dos boletos, a CREDENCIADA poderá sofrer as seguintes sanções:

12.3.1. multa de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor não repassado, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

12.3.2. descredenciamento, em caso de atraso superior à 15 (quinze) dias.

12.3.3. Pela falha ou fraude na execução do credenciamento, comportamento inidôneo ou fraude fiscal, as seguintes sanções:

12.3.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.5. sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

12.3.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.3.7. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

12.3.8. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.9. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.10. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CREDENCIADORA serão recolhidas em favor do CRA-MS, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

13.1. O CRA-MS publicará a lista de empresas credenciadas em seu portal oficial, garantindo transparência no processo.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

14.1. O credenciamento terá vigência de 12 meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante manifestação expressa do CRA-MS, condicionada à avaliação do desempenho da empresa credenciada e ao atendimento contínuo dos requisitos estabelecidos neste edital.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É facultado ao CRA-MS ou à autoridade competente, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.2. Fica assegurado ao CRA-MS o direito de revogar este edital de credenciamento, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

15.3. Informações e/ou esclarecimentos complementares a respeito de cláusulas e/ou condições do edital serão fornecidos pelo CRA-MS através do e-mail: licitacao@crams.ogr.br.

15.4. Aos casos não previstos aplicar-se-ão, supletivamente, além de outras disposições da Lei 14.133/2021, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado pertinentes.

15.5. O CRA-MS disponibilizará em seu sítio da rede mundial de computadores os links especificados pelas empresas credenciadas para acesso remoto dos contribuintes às plataformas de operacionalização dos pagamentos.

Campo Grande - MS, 24 de março de 2025.

Adm. Marcelo Gomes Soares
Presidente
CRA-MS nº 2972



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Marcelo Gomes Soares, Presidente**, em 07/04/2025, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3230528** e o código CRC **503897EF**.



Conselho Regional de Administração CRA-MS

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Superintendência
Rua Bodoquena 16 - Bairro Amambaí - Campo Grande-MS - CEP 79008-290
Telefone: (67) 3316-0300 - www.crams.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 7/2025/CRA-MS

PROCESSO Nº 476923.000376/2025-19

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

Este Termo de Referência tem como objetivo estabelecer as diretrizes para o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de intermediação de pagamento de boletos via cartão de crédito, possibilitando o parcelamento dos débitos dos registrados junto ao CRA-MS, conforme as exigências do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Lei nº 14.133/2021.

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de intermediação financeira, que forneçam soluções de meios de pagamentos e gestão, com vistas a possibilitar a realização de pagamento de boletos por meio eletrônico com cartão de crédito, com aceitação mínima das bandeiras VISA, MASTERCARD e ELO, para os recebíveis oriundos das anuidades, multas, taxas e demais serviços devidos pelos profissionais e empresas vinculados ao CRA-MS, sem ônus/custos para o Conselho.

1.2. O credenciamento será realizado de forma contínua, permitindo a adesão de empresas interessadas que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento nº 01/2025.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O credenciamento se justifica pela necessidade do CRA-MS de modernizar seus processos de arrecadação, oferecendo aos profissionais e empresas registrados uma forma de pagamento mais ágil e conveniente, em consonância com as melhores práticas de mercado e as novas tecnologias disponíveis.

2.2. A implementação da solução de pagamento de boletos com cartão de crédito proporcionará os seguintes benefícios:

2.3. **Maior comodidade** para os profissionais e empresas, que poderão efetuar o pagamento de suas obrigações por meio de cartão de crédito, de forma online e parcelada.

2.4. **Redução da inadimplência**, em virtude da facilidade de pagamento e da possibilidade de parcelamento.

2.5. **Otimização dos processos internos** do CRA-MS, com a automatização da conciliação bancária e a redução dos custos operacionais.

2.6. **Aumento da arrecadação**, em decorrência da maior adesão dos profissionais e empresas ao pagamento das obrigações.

2.7. **Alinhamento com as diretrizes estratégicas** do CRA-MS, que visam a modernização da gestão e a melhoria dos serviços prestados aos profissionais e à sociedade.

2.8. A escolha pelo credenciamento se justifica pela natureza do serviço, que não exige exclusividade e pode ser prestado por diversas empresas, desde que atendam aos requisitos técnicos e de qualificação estabelecidos.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O credenciamento será realizado com base na Lei nº 14.133/2021, em especial os artigos 78 a 80, e nas normativas do TCU sobre transparência, eficiência e ampla concorrência em processos de contratação pública.

4. REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas interessadas deverão atender aos seguintes requisitos:

4.1.1. Ser regularmente constituída e autorizada pelo Banco Central do Brasil a operar como sub adquirentes ou facilitadora de pagamento.

4.1.2. Apresentar certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas.

4.1.3. Comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação de serviços similares para órgãos públicos ou entidades privadas.

4.1.4. Possuir infraestrutura tecnológica segura, garantindo a confidencialidade das transações conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.1.5. Apresentar proposta de taxas e condições para os parcelamentos dentro do limite estabelecido por este Conselho.

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O credenciamento terá vigência inicial de 12 meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante avaliação de desempenho.

5.2. A empresa credenciada deverá assegurar o repasse integral dos valores ao CRA-MS em até D+1 da confirmação do pagamento.

5.3. O serviço deverá ser prestado ininterruptamente, garantindo suporte técnico e operacional.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação será realizada com base nos princípios da isonomia, transparência e competitividade. Serão credenciadas todas as empresas que atenderem integralmente aos requisitos do edital, garantindo a livre concorrência.

7. PENALIDADES E DESCREDENCIAMENTO

7.1. O descumprimento das obrigações assumidas poderá resultar nas penalidades previstas no Edital de Credenciamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.10.2. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente Termo de Referência e o Edital de Credenciamento serão regidos e interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação e Contratos, designada pelo CRA-MS, com base na legislação aplicável e nas melhores práticas de mercado.

Adm. Marcelo Gomes Soares
Presidente
CRA-MS nº 2972



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Marcelo Gomes Soares, Presidente**, em 07/04/2025, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3173389** e o código CRC **AA2F3B2E**.



Conselho Regional de Administração CRA-MS

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Compras

Rua Bodoquena 16 - Bairro Amambaí - Campo Grande-MS - CEP 79008-290

Telefone: (67) 3316-0300 - www.crams.org.br

MINUTA DE CONTRATO/2025/CRA-MS

PROCESSO Nº 476923.000376/2025-19

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL E O XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

*Pelo presente instrumento particular o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CRA-MS**, com sede na Rua Bodoquena, n.º 16 – Bairro Amambaí, em Campo Grande – MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 73.800.260/0001-15, Autarquia Federal criada pela Lei n.º 4.769/65, neste ato representado por seu Presidente, ADM. MARCELO GOMES SOARES, portador do CPF n.º 777.XXX.XX1-72, domiciliado à Rua XXXX XXXXXX, n.º XXXXX, XXXXXX, na cidade de Campo Grande - MS, parte doravante denominada CREDENCIANTE ou CRA-MS, e o XXXXXXXXXXXXXXX, parte doravante denominada CREDENCIADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 476923.000376/2025-19, referente ao Edital de Credenciamento n.º 01/2025, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços que se regerá pelo Edital e seus anexos, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Decreto n.º 21.981/1932, do art. 79, inciso I da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:*

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de intermediação financeira, que forneçam soluções de meios de pagamentos e gestão, com vistas a possibilitar a realização de pagamento de boletos por meio eletrônico com cartão de crédito, com aceitação mínima das bandeiras VISA, MASTERCARD e ELO, para os recebíveis oriundos das anuidades, multas, taxas e demais serviços devidos pelos profissionais e empresas vinculados ao CRA-MS, sem ônus/custos para o Conselho.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO A SER PRESTADO

2.1. A CREDENCIADA deverá fornecer uma plataforma que permita a realização do pagamento dos boletos emitidos pelo CRA-MS por meio de cartão de crédito, tanto à vista quanto parcelado.

2.2. A alternativa de pagamento estará disponível a qualquer hora, tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas, no site do CRA-MS.

2.3. O CRA-MS deverá realizar as alterações necessárias em seu sistema para o redirecionamento do profissional à plataforma da empresa credenciada.

- 2.4. A plataforma da CREDENCIADA deverá identificar o débito do profissional e permitir que o usuário realize as seguintes operações:
- 2.4.1. Indicar o número de parcelas, tendo ciência dos juros cobrados e do valor total a ser pago;
- 2.4.2. Concretizar o pagamento, inserindo na web os dados do cartão;
- 2.4.3. Acessar o comprovante do pagamento na própria plataforma e/ou informar o número de seu celular e/ou endereço eletrônico para recebimento.
- 2.5. O sistema da CREDENCIADA deverá aceitar transações, no mínimo, das bandeiras de cartão de crédito previstas no objeto.
- 2.6. Não existe obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação.
- 2.7. A CREDENCIADA será responsável por quitar, em **D+1**, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão, o valor total do(s) débito(s) indicados no boleto.
- 2.8. A CREDENCIADA publicará um portal exclusivo com as características do **CRA-MS** para consulta e impressão dos comprovantes de pagamento.
- 2.9. Para as operações realizadas fora do expediente bancário, a quitação definitiva das transações será concretizada no primeiro dia útil posterior.
- 2.10. A CREDENCIADA deverá fornecer todo o suporte para a interação entre os sistemas, disponibilizando todas as informações solicitadas pela equipe técnica do **CRA-MS**, bem como disponibilizando canal de atendimento exclusivo para o Conselho e suporte durante a realização de testes.
- 2.11. A CREDENCIADA deverá disponibilizar relatórios periódicos para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito à vista e parcelado por número de parcelas, para apuração e conciliação do valor a ser recebido.
- 2.12. A CREDENCIADA deverá prestar todo o suporte técnico para solução de problemas que surgirem durante a execução do credenciamento, sem ônus/custos e no prazo máximo de **24 horas**.
- 2.13. A CREDENCIADA deverá observar os prazos e condições estabelecidas para o cumprimento das obrigações pactuadas.
- 2.14. A CREDENCIADA deverá assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso ou que venha a conhecer, relacionadas ao objeto do credenciamento, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos.
- 2.15. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas. Também deverá promover a manutenção de todos os canais disponibilizados para a execução dos serviços.
- 2.16. Independentemente do canal utilizado, é de responsabilidade da CREDENCIADA realizar as devidas validações quanto à habilitação do cartão de crédito, existência de saldo, possibilidade de parcelamento e data limite junto às operadoras de cartão de crédito.
- 2.17. A CREDENCIADA deverá, em sua composição de taxa, incluir qualquer valor necessário ao funcionamento completo da solução.
- 2.18. O prazo para disponibilização dos ambientes tecnológicos e toda a documentação necessária à adequação do sistema do **CRA-MS** será de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da formalização do credenciamento.
- 2.19. Todas as atividades envolvidas serão acompanhadas e validadas por analistas técnicos do **CRA-MS**.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos, por interesse das partes.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

4.1. O presente Termo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos nem obrigações financeiras do **CRA-MS** com a CREDENCIADA, bem como não gera direito, de uma parte à outra, a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

4.2. Os recursos pagos pelos profissionais com intermédio da CREDENCIADA deverão ser repassados ao **CRA-MS** por meio da quitação, em **D+1**, do título bancário emitido.

5. CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS A SEREM APLICADAS AOS PROFISSIONAIS

5.1. As taxas aplicadas pela CREDENCIADA serão:

Parcelamento	Taxa (% a.m)	Parcelamento	Taxa (% a.m)
PIX	XX%	13x	XX%
Débito	XX%	14x	XX%
Crédito (1x)	XX%	15x	XX%
2x	XX%	16x	XX%
3x	XX%	17x	XX%
4x	XX%	18x	XX%
5x	XX%	19x	XX%
6x	XX%	20x	XX%
7x	XX%	21x	XX%
8x	XX%		
9x	XX%		
10x	XX%		
11x	XX%		
12x	XX%		

6. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADORA

6.1. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA e que sejam necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.

6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento por meio de agente designado pelo **CRA-MS**, o qual registrará todas as ocorrências constatadas.

6.3. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.4. Manter arquivada, junto ao processo administrativo, toda a documentação referente ao credenciamento.

6.5. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sempre que houver aplicação de penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. Acompanhar todas as etapas do processo, garantindo que sua realização ocorra em conformidade com as condições pactuadas no credenciamento.

7. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo alegar desconhecimento posteriormente para cobrança de serviços extras.

7.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas no credenciamento, sem qualquer ônus ao **CRA-MS**.

7.3. Executar os serviços conforme especificações da proposta comercial e do Edital de Chamada Pública, vinculados ao presente credenciamento, alocando profissionais capacitados e em quantidade suficiente para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos necessários.

7.4. Promover tempestivamente a organização técnica e administrativa dos serviços, garantindo que sejam conduzidos de maneira eficaz e eficiente, em conformidade com os documentos e especificações que integram este credenciamento.

7.5. Submeter previamente, por escrito, ao **CRA-MS**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que se desviem das especificações originais.

7.6. Responder por quaisquer prejuízos ou danos, por culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos ao **CRA-MS** e/ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, seja a que título for. O **CRA-MS** estipulará prazo para a devida reparação, conforme a gravidade e extensão dos danos.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa a CREDENCIADA que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do credenciamento;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste credenciamento, o **CRA-MS** poderá aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por escrito, quando houver descumprimento de obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço credenciado;

8.2.2. Descredenciamento, em caso de reincidência.

8.3. Pela falta de repasse ao **CRA-MS** dos recursos recebidos dos profissionais para quitação dos boletos, a CREDENCIADA poderá sofrer as seguintes sanções:

8.3.1. Multa de **0,5% (meio por cento) por dia** sobre o valor não repassado, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**;

8.3.2. Descredenciamento, em caso de atraso superior a **15 (quinze) dias**.

8.4. Pela falha ou fraude na execução do credenciamento, comportamento inidôneo ou fraude fiscal, as seguintes sanções poderão ser aplicadas:

8.4.1. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **CRA-MS** por um período de até **dois anos**;

8.4.2. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até **cinco anos**;

8.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente, o que será concedido sempre que a CREDENCIADA ressarcir o **CRA-MS** pelos prejuízos causados.

8.5. Também ficam sujeitas às penalidades da **Lei 14.133/2021**, as empresas ou profissionais que:

8.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em razão de atos ilícitos praticados.

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada por meio de processo

administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, conforme os procedimentos estabelecidos na **Lei nº 14.133/2021** e, subsidiariamente, na **Lei nº 9.784/1999**.

8.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CRA-MS** deverão ser recolhidos em favor do Conselho ou cobrados judicialmente, quando necessário.

8.8. A autoridade competente, ao aplicar as sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da CREDENCIADA, o caráter educativo da penalidade e o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

8.9. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, termo ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela CREDENCIADA.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CREDENCIADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever da CREDENCIADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. A CREDENCIADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. A CREDENCIANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CREDENCIADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. A CREDENCIADA deverá prestar, no prazo fixado pela CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.10.2. O termo de credenciamento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.11. Os contratos, termos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA OITAVA - DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O descredenciamento poderá ser realizado pelo **CRA-MS**, sem aviso prévio, quando:

10.1.1. O credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condição estabelecida no Termo de Credenciamento;

10.1.2. O credenciado praticar atos fraudulentos com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem ilícita;

10.1.3. Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório;

10.1.4. No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada, sua dissolução ou falecimento de todos os sócios.

10.2. O descredenciamento poderá ser realizado pelo **CRA-MS** quando entender que a manutenção dos serviços objeto do credenciamento não é mais viável, mediante aviso prévio formal com prazo de **30 (trinta) dias**.

10.3. O descredenciamento poderá ser solicitado pelo credenciado, mediante justificativa formal e por escrito ao **CRA-MS**, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

11. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na lei 14.133/21, no Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990.

12. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento será o da Justiça Federal de Campo Grande/MS.

(assinado eletronicamente)
Adm. Marcelo Gomes Soares
Presidente CRA-MS
CRA-MS 2972

(assinado eletronicamente)
XXXXXXXX
XXXX



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Marcelo Gomes Soares, Presidente**, em 07/04/2025, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3230530** e o código CRC **F9D51692**.